PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 84.139.633/0001-75

PROTOCOLO
Câmara Municipal- Eldorado do Carajás-PA
Nº do Protocolo 054/19
DATA 27/03/19 HS
Protocolista: Patrícia Morais

LEI Nº. 436/2019, de 22 DE MARÇO DE 2019.

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás no dia 22/03/19
Jordão da Silva Almeida
Secretário de Administração
Portaria Nº 02/2017

"DISPOE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO PARA A PERMISSÃO DE EMPRESAS QUE EXPLORAM OS SERVIÇOS FUNERÁRIOS E ESTABILIZAR O NUMERO LIMITE DE FUNERÁRIAS PROPORCIONANDO AO NUMERO DE HABITANTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Eldorado do Carajás aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado outorgar, sob regime de permissão e mediante licitação e execução indireta, a exploração dos serviços funerários do Município, sendo o certame público destinado às empresas do ramo interessadas e que satisfaçam as condições e exigências estabelecidas pela Administração Pública em processo licitatório.

§ 1º - As permissões serão outorgadas por tempo limitado, sempre em caráter precário e na forma desta lei.

§ 2º - O número de permissão a ser outorgado, para o perfeito atendimento aos usuários, será fixado com base na população do Município na proporção de 01 (uma) para cada 40.000 (quarenta mil) habitantes, observado o censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sem prejuízo às funerárias já licenciadas e na ativa anterior à vigência desta lei.

§ 3° - Ocorrendo aumento populacional que justifique a outorga de nova permissão ou ainda, na hipótese de revogação de permissão concedida, será realizado certame licitatório, para suprir a demanda existente.

§4° - Nas hipóteses de revogação ou renúncia das Funerárias já estabelecidas e na execução da atividade anterior a vigência desta lei, não será realizado novo certame licitatório para suprir a vaga.

§ 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar critérios de desempate a ser observado por ocasião da realização de certame público que julgará as propostas a serem apresentadas, critérios esses que constarão no edital convocatório.

Art. 2º. Os serviços funerários consistem nas seguintes atividades:

I – Atividades obrigatórias:

a - venda de ataúdes;

b - transporte de cadáveres;

II – Atividades facultativas:

a - aluguel de capelas ou salas para velório;

b - aluguel de altares ou essas;

c – aluguel de banquetes, castiçais, velas e parâmetros afins

d – obtenção da certidão de óbito e quaisquer outros documentos para as funerárias;

e – aluguel de veículo para acompanhamento do féretro;

f – fornecimento de flores e coroas;

g – transporte de cadáveres humanos exumados;

h- preparação de corpos;

i – vendas de planos de assistência funerária.

Art. 3°. É livre a alienação das permissões para qualquer funerária não permissionária.

Art. 4°. As Funerárias Permissionárias deverão observar as regulamentações da presente lei, bem como, do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC firmado entre o Prefeito, o Secretário, o representante do Ministério Público e os compromissários ou outro que venha a ser firmado futuramente.

Art. 5°. As Funerárias permissionárias e já devidamente licenciadas anterior à vigência desta lei, terão sua permissão concedida pelo período 20 (vinte) anos, devendo estas, observar os dispostos desta lei.

Art. 6°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado do Carajás/PA, 22 de março de 2019.

CÉLIO RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal